



**PROTOCOLO DE
PREVENÇÃO E MEDIDAS
DE SEGURANÇA
VOLTADO AO
ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA
MAGISTRADAS E
SERVIDORAS**

RESOLUÇÃO 307/2024 - TJMRS

**Comissão de
Prevenção e
Enfrentamento
da Violência
Doméstica e
Familiar**

**Enfrente
Em frente**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 10 DE JULHO DE 2024

Institui o Protocolo de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Magistradas e Servidoras no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 102/2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e eficazes para a detecção e atuação em casos de violência doméstica e familiar, bem como para o apoio e proteção das vítimas;

CONSIDERANDO que figura na essência da Ouvidoria da Mulher no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul a promoção de uma política pública de proteção e amparo às mulheres;

CONSIDERANDO a importância de criar um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e empoderador para todas as mulheres, bem como a importância de integrar a perspectiva de gênero nas políticas e práticas institucionais para garantir a igualdade e o respeito dentro do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a relevância de desenvolver parcerias estratégicas com outras instituições e entidades para um combate mais eficiente e abrangente à violência contra as mulheres,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o Protocolo de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Magistradas e Servidoras.

Parágrafo único. Para os fins desta resolução, o termo servidoras deve ser aplicado em seu sentido amplo, a fim de abranger as estagiárias, as trabalhadoras terceirizadas, as comissionadas e as demais colaboradoras.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 2º O Programa está alinhado ao Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras, estabelecido no Anexo da Recomendação CNJ nº 102/2021, e tem por objetivos:

I - proteger e apoiar as magistradas e servidoras do Tribunal de Justiça Militar vítimas de violência doméstica e familiar;

II - assegurar um ambiente de trabalho seguro e acolhedor, livre de qualquer forma de violência doméstica e familiar;

III - implementar políticas efetivas de prevenção, sensibilização, detecção precoce e atuação frente a casos de violência doméstica e familiar, com foco na criação de uma cultura organizacional que valorize a segurança e o bem-estar de todas as mulheres;

IV - difundir informação e promover ações educativas contínuas para a conscientização sobre a violência doméstica e familiar e sobre as medidas para seu enfrentamento, em todos os níveis hierárquicos;

V - estabelecer e fortalecer parcerias com outras instituições e entidades para um combate mais eficaz à violência doméstica e familiar, incluindo a partilha de boas práticas e o desenvolvimento de estratégias conjuntas.

VI - formalizar parcerias para atendimento jurídico e psicológico das magistradas e servidoras.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 3º Constituem ações e procedimentos do Protocolo:

I - capacitação continuada: desenvolvimento de programas de formação continuada para todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as), focando em aspectos legais, psicológicos e sociais da violência doméstica e familiar, com ênfase na identificação precoce de sinais de violência e na forma adequada de intervenção e suporte;

II - canais de denúncia: implementação de canais seguros e anônimos para denúncias de violência;

III - acompanhamento das vítimas: criação de uma rede integrada de apoio para acompanhamento das vítimas, oferecendo suporte legal, psicológico e de segurança, incluindo a coordenação com serviços externos de assistência e proteção, quando necessário;

IV - medidas de segurança e proteção: aplicação de medidas de segurança personalizadas para as vítimas de violência, que podem incluir, mas não se limitam, a alteração de local de trabalho, ajustes de horário, e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

apoio no cumprimento das medidas protetivas, em colaboração com as autoridades policiais e judiciárias; e

V - campanhas de conscientização: promoção regular de campanhas internas e públicas para difusão de informações e para a conscientização sobre a violência doméstica e familiar, seus sinais, e como combatê-la, utilizando diversos meios de comunicação para alcançar a máxima disseminação e impacto.

Art. 4º A gestão do Programa compete à Ouvidoria da Mulher, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – escuta acolhedora, protetiva e humanizada da magistrada ou servidora em situação de violência doméstica e familiar;

II - análise da situação sob perspectiva de gênero, com avaliação de risco da situação concreta vivenciada pela magistrada ou servidora;

III - acolhimento em espaço seguro, capaz de gerar a confiança da magistrada ou servidora em situação de violência doméstica e familiar;

IV - garantia do sigilo das informações e dados pessoais sensíveis, conforme classificação da [Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação), e da [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), obtidos em razão da atuação do Programa, somente os divulgando se houver expressa autorização das magistradas e servidoras e previsão na legislação de regência;

CAPÍTULO III DAS PARCERIAS E COLABORAÇÕES

Art. 5º O Tribunal de Justiça Militar, por intermédio da Ouvidoria da Mulher, buscará ativamente estabelecer parcerias com outras instituições judiciais, entidades governamentais, organizações não governamentais e grupos da sociedade civil, visando a troca de informações, recursos e estratégias para o combate mais eficaz à violência doméstica e familiar.

§1º As parcerias estabelecidas para consecução do Protocolo incluirão:

I - a partilha de boas práticas e experiências;

II - o desenvolvimento de estratégias conjuntas para prevenção e resposta à violência;

III - a promoção de eventos conjuntos e campanhas de sensibilização;

IV - a cooperação para fins de suporte psicológico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§2º Poderão ser celebrados de termos de cooperação e parceria com outros órgãos, inclusive em âmbito estadual e municipal, na área de saúde, segurança, órgãos de atendimento locais, Ministério Público, e outros Tribunais, a fim de tornar mais céleres e eficazes as medidas de segurança implementadas.

§3º As Comissões Permanente de Segurança e de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores atuarão de forma colaborativa com a Ouvidoria da Mulher para consecução dos fins do presente Protocolo.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º As medidas adotadas no âmbito do Protocolo deverão ser revistas periodicamente para assegurar sua eficácia e adequação às necessidades das magistradas e servidoras, bem como às mudanças legais e sociais pertinentes.

Art. 7º Para a implementação efetiva do Protocolo, será assegurada pelo Tribunal de Justiça Militar a alocação de ativos materiais, financeiros e humanos necessários para promoção de campanhas educativas, suporte às vítimas e execução das medidas de segurança.

Art. 8º Esta Resolução será amplamente divulgada dentro do Tribunal de Justiça Militar e para o público em geral, garantindo que todas as partes interessadas estejam cientes das políticas e procedimentos implementados, incluindo:

I - comunicação interna através de canais oficiais do Tribunal de Justiça Militar, como intranet, *e-mails* e reuniões;

II - divulgação para o público através do *site* do Tribunal de Justiça Militar, redes sociais, e em eventos públicos relacionados; e

III - parcerias com a imprensa para ampliar o alcance das campanhas de conscientização.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 10 de julho de 2024.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE

SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM

DESEMBARGADOR MILITAR VICE-PRESIDENTE

RODRIGO MOHR PICON

DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO

DESEMBARGADOR MILITAR OUVIDOR

FABIO DUARTE FERNANDES

DESEMBARGADOR MILITAR DIRETOR EJM

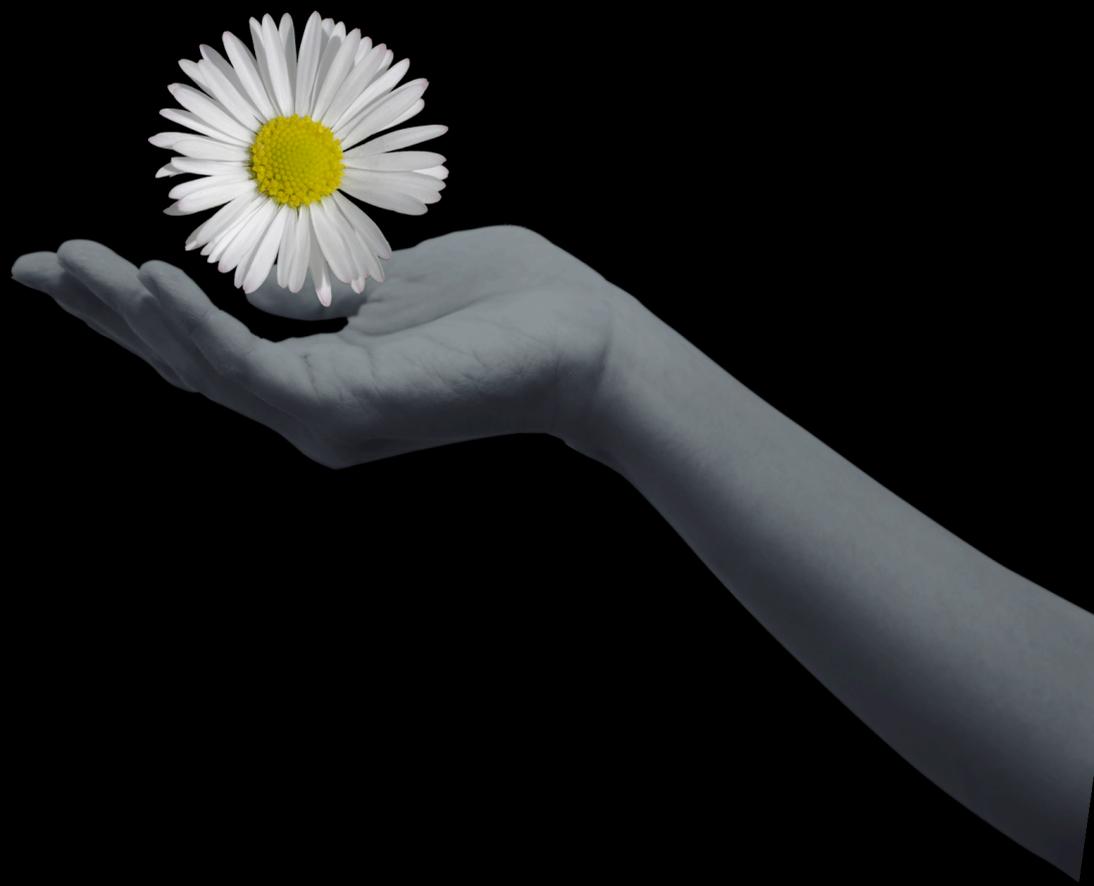
PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES

DESEMBARGADOR MILITAR

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Herbert Schonhofen
Diretor Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.708, de 24 de julho de 2024, como se confere clicando [aqui](#).



Siga o TJMRS nas redes sociais

@tjmrsoficial



**Enfrente
Em frente**

